



## ANTEPROJETO DE LEI

### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA - DO MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA" PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.**

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Natividade da Serra para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174, inciso I, da Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - O PPA estabelece, para o período mencionado, os programas, diretrizes, objetivos, metas, indicadores e estimativas de recursos a serem aplicados, na forma dos Anexos integrantes desta Lei

**Art. 2º** - O Plano Plurianual compreenderá:

- I- As despesas de capital e aquelas decorrentes da sua manutenção;
- II- Os programas de duração continuada;
- III- As ações prioritárias, com ênfase em:
  - 1. **Educação** – ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino, redução do absenteísmo escolar, capacitação de professores e modernização da rede física escolar;
  - 2. **Saúde** – fortalecimento da atenção básica, ampliação da cobertura de serviços e melhoria no atendimento da população;
  - 3. **Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico** – incentivo à valorização cultural, fomento ao turismo sustentável e apoio às atividades econômicas locais, incluindo o setor rural;
  - 4. **Assistência e Inclusão Social** – programas integrados com esferas estadual e federal para prevenção e enfrentamento de vulnerabilidades sociais.
  - 5. **Sustentabilidade, Transição Energética e Transformação Digital** – ações voltadas à proteção ambiental, eficiência energética e modernização tecnológica da gestão pública e dos serviços à população, incluindo:
    - Implantação de energia solar em prédios públicos;
    - Programas de reciclagem e compostagem;
    - Capacitação em competências digitais para jovens e empreendedores locais;
    - Ampliação de acesso à internet de qualidade nas áreas rurais e urbanas.

**Parágrafo Único** - Os Anexos II, III, IV, V, VI e VII representam, respectivamente:



**Anexo II** - Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** - Unidades Executoras e Ações;

**Anexo IV** - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

**Anexo V** – Programas de Metas para o quadriênio,

**Anexo VI** - Plano de Contratações Anual – PCA, e

**Anexo VII** - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

**Art. 3º** - As diretrizes, programas e metas do PPA constituem o elo de integração com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, garantindo compatibilidade e continuidade na execução das políticas públicas.

**Art. 3ºA** – O Plano de Contratações Anual – PCA, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de forma a assegurar a integração entre o planejamento das políticas públicas e a execução das contratações do Município.

**Parágrafo Único** – O PCA contemplará as contratações necessárias para a consecução dos programas e ações previstas no presente Plano, garantindo alinhamento entre os objetivos estratégicos e a execução orçamentária.

**Art. 4º** - As estimativas de receitas e despesas previstas nos Anexos foram calculadas de forma a conferir consistência ao Plano, não se constituindo, entretanto, em limites para elaboração das LOAs.

**§ 1º** - Os valores estão expressos a preços correntes, considerando projeções de inflação ou outros índices oficiais, podendo ser ajustados por ato do Executivo para assegurar o equilíbrio fiscal.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá propor Projetos de Leis à Câmara Municipal para deliberação, destinados a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias por intermédio da Lei Orçamentária Anual, inserindo-se nos respectivos programas as modificações realizadas.

**Art. 5º** - Nenhum investimento ou ação de caráter continuado, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - Ações de execução limitada a um único exercício serão previstas apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º** - Ficam aprovados e convalidados os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, com os valores e metas ajustados conforme o presente PPA, que passam a integrar esta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de abril de cada exercício, a partir de 2026, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício seguinte, acompanhado das eventuais alterações ou inclusões de programas ao ao Plano Plurianual de Governo para inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA.



**Art. 8º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 29 de agosto de 2025.

***Evail Augusto dos Santos***  
***Prefeito Municipal***